

PARECER DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DE RECURSO DO CANDIDATO 6PROVA Nº 0086 À PROVA ESCRITADOCONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, CONFORME EDITAL Nº16/2018 PROCESSO Nº 23070.005635/2018-11.

De acordo com o as NORMAS COMPLEMENTARES para o referido concurso, a aprovação do candidato na Prova Escrita está condicionada à obtenção de uma nota igual ou superior a 7,0 (sete), obtida ao atender os critérios previstos no Art. 20° da Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC n° 02/2013, quais sejam: "conhecimentos do candidato e capacidade de expressão em linguagem acadêmica".

A candidata ELIANE PEREIRA DOS SANTOS CASTRO interpõe recurso solicitando revisão de sua nota 1,38 (um vírgula trinta e oito). Conforme os critérios supracitados, a candidata não alcançou nota de aprovação por não apresentar domínio de conhecimentos relativos ao tema proposto e por não se expressar em linguagem que atenda às exigências do texto acadêmico.

Para sustentar seu recurso, a candidata afirma ter havido "falta de apresentação de critérios claros e abertos aos candidatos sobre o processo de correção das avaliações subjetivas e que em nenhum momento ocorreu a entrega de documentos por parte da banca examinadora do certame e os mesmos não constam de nenhuma publicação pública no site ou até mesmo na hora de instalação do certame" (texto da candidata). No entanto, conforme citado acima, o Art. 20° da Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC nº 02/2013, apresenta esses critérios e esse documento é público.

Além disso, a candidata questiona a competência da banca examinadora, composta por três professoras doutoras, indicada pela Reitoria da Universidade Federal de Goiás ó conforme item 1.4.1 do Edital 16/2018, que regulamento o concurso ó para avaliar as provas no que diz respeito à leitura e interpretação; escrita; elaboração textual, pois, em sua compreensão houve "equívocos e excessivo rigor" (termos do recurso da candidata) na avaliação de sua prova.

Essas acusações, entre outras referidas pela candidata, não encontram fundamento, uma vez que o concurso tem seguido rigorosamente os documentos que o regulamentam: Edital 16/2018, Resolução CONSUNI/CEPEC 02/2013 e Normas Complementares, todos divulgados no sítio da UFG.

Sendo assim, a Comissão para análise de recurso, designada pelo Conselho Diretor do CEPAE/UFG conforme prevê Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC nº 02/2013 em seu Art. 16°, Parágrafo único INDEFERE a interposição do recurso da referida candidatainscrita ao concurso supracitado.

Goiânia, 12 de junho de 2018.

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE RECURSO